



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Recebido
em 08/09/2017
4. 15:04 min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.567, de 01 de Setembro de 2017.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS
COROAS A PERMUTAR ÁREA DE
TERRA DE IGUAL TAMANHO E
PROPORÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal
De Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terra de
igual tamanho e proporção, a seguir descrita com a caracterizada e descrita no art. 2º da
presente Lei:

"IMÓVEL: TERRENO URBANO, com área de 933,78m², sem
benfeitorias, de forma regular, situado em Três Coroas-RS, no Bairro Sander, no Loteamento
Residencial Lauffer, em uma rua Projetada, lado ímpar, distante 102,00m a Oeste da esquina
com a rua Waldyr Americano Grin (através do traçado da rua Projetada), lado ímpar,
construído do Lote 04 da Quadra F, no quarteirão incompleto formado pelas ruas Waldyr
Americano Grin, Araranguá e Projetada, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela
frente ao Leste, onde mede 36,88m, com a rua Projetada; ao Oeste, mede 36,88m, com parte do
lote 05 da Quadra F; ao Sul, mede 25,32m, com parte do lote 03 da Quadra F e ao Norte, mede



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

25,32m, com imóvel dos sucessores de Willibaldo Lauffer. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53."

Parágrafo único. O imóvel constante no caput deste artigo é permutado em substituição à desafetação do imóvel de matrícula sob o nº 3.364, autorizado pela Lei Municipal nº 3.589, de 19 de abril de 2016.

Art. 2º. Em permuta a área descrita e caracterizada no art. 1º, o **Município receberá a área a seguir**, de propriedade de BELMIRO ARTHUR MOELLER, esposa CLARISE ELISA MOELLER, L.G. COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA e TERRA NOVA IMÓVEIS LTDA, matrícula sob o nº 5233:

"IMÓVEL: TERRENO URBANO, com área de 934,11m², sem benfeitorias, de forma regular, situado nesta cidade de Três Coroas-RS, no Bairro Sander, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL LAUFFER, em uma rua Projetada, lado par, distante 23,76m ao Norte da esquina com outra rua Projetada, lado par, no quarteirão incompleto formado pelas ruas Waldyr Americano Grin e Projetada, constituído do LOTE 04 da QUADRA E, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao OESTE, onde mede 31,13m, com a rua Projetada; ao LESTE, mede 31,13m, com o lote 02 da Quadra E; ao NORTE, onde mede 30,00m, com imóvel de sucessores de Willibaldo Lauffer e, ao SUL, onde mede 30,00m, com o lote 03 da Quadra E. PROPRIETÁRIOS: BELMIRO ARTHUR MOELLER, portador da carteira de identidade nº 9023171953, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 137.253.270-68, aposentado e sua esposa CLARISE ELISA MOELLER, inscrita no CPF sob o nº 378.757.870-68, professora, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na rua Felipe Bender, nº 119, Bairro Centro, nesta cidade, na proporção de 50% do imóvel; L.G. COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.054/0001-29, com sede na rua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Vinte e Cinco de Julho, nº 118, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Igrejinha/RS; e TERRA NOVA IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.330.092/0001-17, com sede na rua Júlio de Castilhos nº 940, sala 706, bairro Centro, cidade de Farroupilha/RS, na proporção de 50% do imóvel em partes iguais."

Art. 3º. As despesas decorrentes da transcrição da propriedade corresponderão a cada parte arcá-las respectivamente e, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 2083 – 3.3.9.0.39

4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

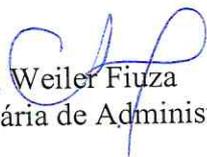
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 06 de setembro de 2017.


ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.


Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A PERMUTAR ÁREA DE TERRA DE IGUAL TAMANHO E PROPORÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para permutar área de terra.

Ocorre que a Lei Municipal nº 3.589, de 19 de abril de 2016 autorizou a desafetação de área verde e determinação de destinação de área de verde em área de igual tamanho e proporção. O art. 2º a Lei Municipal nº 3.589, assim preceitua: “Art. 2º Em substituição a desafetação do imóvel descrito no art. 1º, torna a área de 934,11m² descrita na matrícula 5.233 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Coroas, como sendo de área institucional”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Dita permuta do lote 04 da quadra F, matrícula 3.364 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três Coroas/RS, pelo lote 04 da quadra E, matrícula 5.233 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três Coroas/RS se faz necessária aos proprietários para atendimento às exigências da Licença de Instalação L.I. nº 05/2012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 06 de setembro de 2017.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal